

Leis



Lei nº 4.243, de 05 de Maio de 2016.

Autoriza a criação do Crematório Público Municipal de Ponta Porã e dá outras providências.

Autor: Vereador Adãozinho Dauzacker

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a prática de cremação de cadáveres e incineração de restos mortais e a instalar fornos e incineradores destinados àqueles fins.

Art. 2º - A instalação do Crematório Público Municipal poderá ser efetivada nos seguintes locais:

- I- Nos cemitérios públicos do município;
- II- Em área única e específica a ser estabelecida pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - A cremação do corpo cadavérico humano poderá ser efetuada somente após 24 horas, contadas a partir do falecimento, atendendo aos seguintes requisitos:

I - O falecido houver manifestado, em vida, este desejo através de "Declaração de vontade", devidamente registrada em cartório;

II - A autorização para a cremação, de quem não optou por ela em vida, poderá ser concedida por um parente de primeiro grau mais próximo, na seguinte ordem sucessória:

- a) Cônjuge;
- b) Ascendente;

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guis Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br





c) Descendente;

d) Irmãos maiores de 18 anos.

§1º - A autorização de que trata o inciso II deverá ser testemunhada por pelo menos duas pessoas, além da apresentação do atestado de óbito assinado por dois médicos.

§2º - Parentes de segundo grau em diante não poderão autorizar a cremação.

Art. 4º - No caso de morte violenta a cremação só ocorrerá mediante autorização judicial, sendo necessário para isso:

I - Atestado assinado por médico legista;

II - Boletim de ocorrência;

III - Declaração de um delegado de polícia manifestando não se opor à cremação em questão;

IV - Atestado de óbito assinado por dois médicos.

Art. 5º - Nos casos de morte natural de cidadão estrangeiro, não residente em nosso país, a cremação deverá ser autorizada mediante decisão judicial.

Parágrafo único - A solicitação de que trata este artigo deverá ser formulada por autoridade diplomática de seu país.

Art. 6º - É livre a manifestação religiosa nas cerimônias que antecedem a cremação, vedada qualquer restrição a culto, ou seita, legalmente estabelecida.

Art. 7º As cinzas resultantes de cremação de cadáver ou de incineração de restos mortais serão recolhidas em urnas e guardadas em locais destinados a esse fim.

§ 1º Dessas urnas constarão, obrigatoriamente, o número de classificação, os dados relativos à identificação do "de cujus" e as datas de nascimento e de cremação ou incineração.

§ 2º Os corpos cremados ficarão à disposição da família por 30 dias, após esse período, se não reclamadas, serão respeitosamente esparzidas pelo jardim do próprio crematório.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br



[Handwritten signature]



Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação dessa lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 05 de Maio de 2016.


Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guilá Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br

